

MENSAGEM 073, de 26 de maio de 2022.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 26/5/2022

M. Meiblé

Raimunda Meiblé Diógenes Pinheiro
Secretaria Geral

Com os cumprimentos de estilo, nesta oportunidade, apresento o Projeto de Lei que reformula as Leis Municipais nº 1004/2010 e 1006/2010, que cria e reestrutura, respectivamente o Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe e adota outras providências.

Mencionada pretensão legislativa, busca renovar a estrutura do Conselho Municipal de Educação para melhor atender à sua finalidade que é exercer o papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto aos gestores **municipais** e desempenhar **funções** normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

Ciente, pois, da apreciação e da aprovação da matéria, dado o benefício que representa, demanda pela **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** na aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, para melhor esclarecer os edis da importância da matéria legislativa em comento, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura estará disponível para quaisquer dúvidas a respeito e, nesta oportunidade, já assume o compromisso de comparecer ao Plenário desta Augusta Casa de Leis, caso necessário.

Atenciosamente,

Alexandre

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe



PROJETO DE LEI 074, de 26 de maio de 2022.

Reformula as Leis Municipais nº 1004/2010 e 1006/2010, que cria e reestrutura, respectivamente o Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME) de Jaguaribe, instituído pela Lei nº 1004, de 27 de setembro de 2010, fica constituído por 11 (onze) segmentos representantes do poder público e da sociedade civil, mediante a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II - 2 (dois) representantes de diretores das escolas públicas municipais;
- III - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas de ensino fundamental;
- IV - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas da educação infantil;
- V - 1 (um) representante dos Professores dos servidores das escolas públicas municipais
- VI - 1 (um) representante das Escolas Particulares;
- VII - 3 (três) representantes de pais de alunos a educação básica pública;
- VIII - 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à educação pública;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - 1 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais



XI – 2 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal.

§ 1º - Cada membro titular deverá ter o mesmo número de suplentes da mesma categoria representada, que automaticamente:

I - O substituirá nos casos de impedimento de participação nas reuniões;

II - O substituirá nos casos de licença ou de afastamento temporário;

III - O sucederá nos casos de licença ou de afastamento definitivo.

§ 2º - Os representantes serão assim escolhidos:

I – Os da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, serem indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Os de diretores, professores e servidores da rede municipal, eleitos em assembleia específica convocada para este fim;

III - Os demais membros, por votação direta de seus pares.

Art. 2º - O mandato dos membros definidos nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e X do CME terá duração de três anos, permitida uma única recondução.

O mandato dos membros definidos nos Incisos VII, VIII e IX e XI terá duração de três anos, abrindo-se vaga para nova indicação ou recondução de mais um mandato.

§ 1º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CME será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua indicação ou eleição.

§ 2º - A função de membro do Conselho, não remunerada, é considerada como de interesse público relevante.

§ 3 – Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Jaguaribe.

§ 4º - Ato do chefe do Poder Executivo disciplinará condições objetivas para garantir a participação dos conselheiros em todos os eventos necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 5º - Nos casos de substituição do Conselheiro do CME, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º - O Órgão Executivo, ao qual o CME está vinculado deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação para a manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe tem função consultiva-deliberativa, propositiva e de controle social, acerca dos temas que forem de sua competência, conferidos pela legislação.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Zelar pela universalização da educação básica no que compete ao município e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;
- II – Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- III – Exercer competências delegadas pelo Poder Público local, em matéria educacional;
- IV - Participar da concepção de políticas públicas para a educação do município e acompanhar / avaliar sua execução;
- V – Aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação;
- VI – Estabelecer indicadores de qualidade de ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;
- VII – Propor e deliberar sobre critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- VIII – Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos públicos de ensino, no município;
- IX – Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do CME;



X – Acompanhar e avaliar a execução de convênios de ação intersetorial, celebrados entre o Poder Público municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor.

XI – Contribuir para o funcionamento eficiente dos Conselhos Escolares, prestando-lhes assessoramento técnico-pedagógico e incentivando a participação da comunidade escolar;

XII – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais da área de educação, nos âmbitos estadual e federal, com outros órgãos da administração pública e da esfera privada que atuam no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos serviços educacionais.

XIII – Articular com outros órgãos colegiados municipais na área social, visando à proposição de políticas sociais integradas e privilegiando a intersectorialidade na gestão das políticas públicas sociais.

XIV – indicar representantes do CME para outros conselhos colegiados as instituições, desde que demandados;

XV – Estimular a participação comunitária no processo educacional;

XVI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XVII – Eleger seu presidente, vice-presidente, secretário e os presidentes de câmaras;

XVIII - Assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XIX - Fiscalizar o poder público municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XX – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 6º - O CME, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município

Art. 8º - Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com período de



mandato conforme com o artigo 2º, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º – O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto de pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 2º - Os nomes escolhidos para a composição do Conselho Municipal de Educação – CME deverão ser encaminhados no prazo de 20 (vinte) dias ao Chefe do Poder Executivo para homologação e necessária nomeação, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º – No prazo de 30 (trinta) dias, os membros do CME elaborarão o Regimento Interno, que após aprovado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 26 de maio de 2022.

Alex B
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

LEI 1.004/2010, de 27 de setembro de 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e que SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Jaguaribe.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe será constituído por 20 (vinte) membros, na composição seguinte:

- I.2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II.2 (dois) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- III.2 (dois) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- IV.2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas da educação infantil;
- V.1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- VI.1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;
- VII.1 (um) representante das escolas particulares;
- VIII.3 (três) representantes dos pais de alunos da educação infantil e ensino fundamental público;
- IX.1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada a educação pública;
- X.1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI.2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal (acima de 16 anos);
- XII.1 (um) representante do Conselho Tutelar.

XIII.1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 3º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I ao VI deste artigo.

Parágrafo 4º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Jaguaribe.

Parágrafo 5º - O Órgão Executivo, através de seu gestor - Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função Consultiva discute e decide sobre:

a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;

b) Plano Municipal de Educação;

c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;

d) acordos e convênios;

e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal e outros.

II - Função Deliberativa discute e decide sobre:

a) elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;

b) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

- c) formas de relação com a comunidade;
- d) outros.

III - Função Fiscalizadora discute e decide sobre:

- a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- b) cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) experiências pedagógicas inovadoras;
- d) outros.


Art. 4º - A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará Decreto nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno, que após será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 27 de setembro de 2010.


JOSE SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES
Prefeito Municipal

LEI N°.1006/2010, de 11 de Outubro de 2010.

DÁ NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
E REPRESENTATIVA AO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei N° 1064/2007, de 03 de abril de 2007, deste Município, referendada no Art.24, § 1°, da Medida Provisória N° 339, de 28 de dezembro de 2006.

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e que SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Educação (CME), de Jaguaribe, instituído pela Lei N°.1004/10, deste Município, e criado pelo artigo 23 do Ato das disposições Transitórias da lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte estrutura:

a) Direção Superior - Presidência.

b) Plenária (ação colegiada) com suas Câmaras:

b.1. Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental,

b.2. Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Câmara do FUNDEB.

Art. 2° - Para efeitos administrativos, o CME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME, que deve assegurar ao mencionado Conselho o apoio necessário para o seu pleno funcionamento e manutenção.



Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME é constituído por 20 (vinte) membros, distribuído por Câmara, conforme representação e indicação:

I. Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas da educação infantil;
- e) 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- f) 1 (um) representante das escolas particulares;
- g) 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas municipais;
- h) 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada a educação pública;
- i) 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- j) 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

II. Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Câmara do FUNDEB:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 2 (dois) representantes dos professores da educação infantil e ensino fundamental público;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação infantil e ensino fundamental público;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, acima de 16 anos;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou o sucederá, em casos de licença ou impedimento.



§ 2º - Os representantes serão assim escolhidos:

I - Os da SME serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, ouvido(a) o(a) Titular da Pasta;

II - Os membros da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de que tratam as alíneas b, c, d, e, f, g, h e i, e os da Câmara do FUNDEB, alíneas b, c, d, e, f, g, e h serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME será feita pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ocorrer em até (60) sessenta dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º - Os conselheiros de que tratam o Caput, parágrafos incisos e alíneas deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à sua participação no processo eletivo previsto.

Art. 4º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação - CME, não remunerada, é considerada como de interesse público relevante.

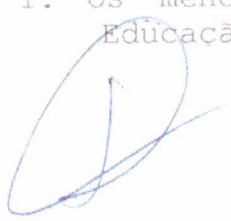
Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação - CME serão escolhidos entre pessoas de reconhecido compromisso com a escola pública de qualidade e com disposição para garantir assessoramento técnico no sentido do fortalecimento desse compromisso.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação - CME terá duração de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - A contar da vigência desta Lei, 1/3 (um terço) dos Conselheiros terá mandato com duração de 02 (dois) anos, abrindo-se as vagas para nova indicação ou recondução, nos termos do que estabelece o caput deste artigo.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o § 1º são:

I. Os mencionados nas alíneas g, h, i e k da Câmara a Educação Infantil e do Ensino Fundamental;



II. Os mencionados nas alíneas c, d, f e g da Câmara do FUNDEB.

Art. 7º - São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação - CME:

- I. Exercer competências delegadas pelo Poder Público local, em matéria educacional.
- II. Propor e aprovar normas complementares para o funcionamento eficiente da educação infantil e do ensino fundamental, no Município.
- III. Participar da concepção das políticas públicas para a educação do Município e acompanhar / avaliar sua execução.
- IV. Aprovar o Plano Municipal da Educação.
- V. Monitorar a execução do orçamento municipal da educação.
- VI. Propor e aprovar normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria.
- VII. Propor e deliberar sobre critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando.
- VIII. Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos públicos de ensino, no Município.
- IX. Elaborar e alterar, quando for o caso, o Regimento Interno do CME.
- X. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais relativas à Educação e de toda legislação educacional dos âmbitos federal, estadual e municipal
- XI. Acompanhar e avaliar a execução de convênios de ação intersetorial, celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado.
- XII. Contribuir para o funcionamento eficiente dos Conselhos Escolares, prestando-lhes assessoramento técnico-pedagógico e incentivando a participação da comunidade escolar.
- XIII. Articular-se com órgãos ou serviços governamentais da área da educação, nos âmbitos estadual e federal, com outros órgãos da administração pública e da esfera privada que atuam no Município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos serviços educacionais.
- XIV. Articular-se com outros colegiados municipais da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas e privilegiando a intersetorialidade na gestão das políticas públicas sociais.
- XV. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do FUNDEB.
- XVI. Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o

regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

- XVII. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB.
- XVIII. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados, mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- XIX. Outras atribuições que a legislação específica, eventualmente, estabeleça.


Art. 8º - Imediatamente, a sua posse, os membros do CME elegerão a sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), para mandato equivalente ao de Conselheiro.

§ 1º - O processo de escolha da Diretoria de que trata o caput deste artigo dar-se-á pelo voto secreto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 2º - Os nomes escolhidos para a Diretoria do Conselho Municipal de Educação - CME deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para homologação e necessária nomeação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 11 de Outubro de 2010.



JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIOGENES
Prefeito Municipal